



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES DA COMARCA DE SALVADOR

PROCEDIMENTO IDEA n.º 003.9.111322-2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2019

INTERESSADA: FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA – FESF-SUS

### P A R E C E R

A **FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA – FESF-SUS** apresentou por meio do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas – SICAP, as Contas do exercício de 2019, cujos autos foram encaminhados à Unidade Pericial, que após a análise, emitiu o Parecer Técnico nº 096/2021 (ID 3480878).

Logo no início de seu opinativo, o Perito enfatizou a ausência do parecer do Conselho Fiscal acerca das Contas ora em análise, mencionando, inclusive, que ao ser notificada para apresentar o referido documento, a fundação justificou a impossibilidade de fazê-lo, pelo motivo de vacância do referido Conselho Fiscal, acerca do que, segundo também foi informado, já estão sendo adotadas providências.

Ressaltou o Perito que a inexistência de Conselho Fiscal na estrutura administrativa da função implicou na falta de apreciação das Contas do exercício de 2019 pelo órgão interno de controle, o que se constitui em omissão relevante, em face das respectivas atribuições elencadas nos arts. 28, do estatuto.

Em resumo, nas palavras do Perito, ***“é conveniente ressaltar a relevância do multicitado órgão fiscalizador, notadamente pelo caráter informativo de seus pareceres à diversidade de interessados pela atuação e conduta de uma entidade fundacional como o Ministério Público, beneficiários em geral, governos, empregados, órgãos fiscalizadores externos etc”***.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES DE SALVADOR  
Av. Joana Angélica, n.º 1.312 – Anexo, 4º andar, salas 409 e 412 – Nazaré  
CEP 40050-001 – Salvador – BA (Fones: 3103-6819/6816/6815)  
E-mail: pj.fundacoes@mpba.mp.br



Feitas essas considerações, passou-se à análise das Contas propriamente dita, quando, mesmo inexistindo nos autos a avaliação interna a respeito da Fundação, por parte do Conselho Fiscal (como deveria ter ocorrido), avaliou ser possível opinar, considerando o caráter finalístico da análise contábil, cujo propósito é o acompanhamento das fundações para subsidiar a Promotoria de Justiça na adoção das medidas julgadas pertinentes.

Assim, com fundamento no que consta no Relatório Técnico nº 077/2021 (ID 3216777) e ressaltando a inatividade do órgão de fiscalização interna da instituição, o Perito sugeriu a APROVAÇÃO contas da Fundação Estatal Saúde da Família – FESF-SUS, exercício 2019.

O Relatório Técnico nº 077/2021 reportado no parágrafo anterior, traça o seguinte perfil da fundação, no **exercício de 2019**:

- a) **RECEITAS** - e R\$ 79.014.626,52 (setenta e nove milhões, quatorze mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos)”.
- b) **DESPESAS DO PERÍODO** – R\$ 78.731.104,48 (setenta e oito milhões, setecentos e trinta e um mil, cento e quatro reais e quarenta e oito centavos) (88,4% com Pessoal).
- c) **SUPERÁVIT** - R\$ 283.522,04 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e dois reais e reais e quatro centavos).
- d) **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** - R\$ 6.014.800,00, sendo reportado sob o saldo contábil de R\$ 52.334.669,71 (cinquenta e dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos)
- e) **ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE** - igual a **0,80**, indicando que na data específica de encerramento do exercício, 31 de dezembro, a Fundação detinha R\$ 0,88 (oitenta e seis centavos) para quitação de cada **R\$ 1,00** (um real) de suas dívidas de curto prazo.
- f) Consta que o PL sofreu uma redução de 9,8% entre os exercícios de 2018 e 2019, o que se explica pelos ajustes referentes a anteriores, segunda tabela apresentada no relatório ora em exame.



g) **ATIVIDADES REALIZADAS NO ANO DE 2019** – A fundação apresentou Relatório de Atividades que estão anexados aos autos.

f) **VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS - A RAIS 2019** informa 250 (duzentos e cinquenta) vínculos empregatícios, tendo a fundação declarado não ter firmado no ano base de 2019, convênios, acordo ou ajustes com órgãos da Administração Pública.

g) **SITUAÇÃO PERANTE OS ÓRGÃOS PÚBLICOS:**

- Receita Federal –, o total de débitos junto à Recita Federal está computado em R\$ 31.619.971,38 (trinta e um milhões, seiscentos e dezenove mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos)

-Caixa Econômica Federal, SEFAZ-BA, SEFAZ-Salvador e CADIN – Cadastro Informativo Municipal – sem pendências;

Diante do exposto e com fundamento no Parecer Técnico nº 096/2021 e no Relatório Técnico Nº 077/2021 ora acatados integralmente, este órgão do Ministério Público **APROVA** a Prestação de Contas da **FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA – FESF-SUS** referentes ao exercício de 2019, enfatizando, no entanto, a vacância do Conselho Fiscal, para **RECOMENDAR** aos dirigentes da entidade, que providenciem a recomposição do referido Conselho em tempo hábil para a apreciação das Contas do exercício de 2020.

Notifique-se a interessada, fornecendo-lhe cópia deste parecer, dando ênfase à Recomendação contida no parágrafo anterior, sobre a qual deve manifestar-se no prazo de 30 dias, a contar da efetiva notificação.

Após o decurso do prazo assinalado para a manifestação, arquivem-se os presentes autos, com baixa no Sistema IDEA.

Salvador, 15 de setembro de 2021

Maria de Fátima S. Passos de Macêdo  
Promotora de Justiça  
(Assinatura Digital)

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES DE SALVADOR**  
Av. Joana Angélica, n.º 1.312 – Anexo, 4º andar, salas 409 e 412 – Nazaré  
CEP 40050-001 – Salvador – BA (Fones: 3103-6819/6816/6815)  
E-mail: pj.fundacoes@mpba.mp.br